



TERMO DE REFERÊNCIA: MEDICAMENTOS
GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
IVISA-RIO/CTATS/GAF

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo: **SMS PRO2025-23903**
Órgão Requisitante: SUBPAV
Órgão Elaborador: S/IVISA-RIO/CTATS/GAF

1.1 OBJETO Elaboração de Registro de Preços para aquisição de **medicamentos** pertencente à classe 6505, grupo 01 – PCA 2026 - medicamentos com perfil de atenção básica, destinados às unidades de saúde do município do Rio de Janeiro.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO SMA	CÓDIGO BR	NOME PADRONIZADO	U/C	QUANTITATIVO	PARTICIPAÇÃO
1	65053000190	278283	ACETAZOLAMIDA 250MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	73.600	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
2	65050805074	268370	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	2.921.940	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	65050805074	268370	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	324.660	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
4	65050121701	267502	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	48.801.600	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	65050121701	267502	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	5.422.400	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
6	65050600189	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	CMP	8.510.382	AMPLA CONCORRÊNCIA



7	65050600189	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	CMP	945.598	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
8	65050601401	278489	ÁCIDO FÓLICO SOL ORAL 02MG/ML MÍNIMO 30ML	FR	3.612	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
9	65051200885	268292	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMPRIMIDO	CMP	104.310	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	65051200885	268292	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMPRIMIDO	CMP	11.590	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
11	65051001840	328529	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CMP	6.066.450	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	65051001840	328529	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CMP	674.050	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
13	65051001688	328532	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XAROPE FR 100 ML	FR	118.206	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	65051001688	328532	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XAROPE FR 100 ML	FR	13.134	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
15	65051001920	328530	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	10.579.100	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	65051802989	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL. ORAL FR 10 ML	FR	523.890	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	65051802989	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL. ORAL FR 10 ML	FR	58.210	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
18	65055302941	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, COMPRIMIDO	CMP	469.800	AMPLA CONCORRÊNCIA
19	65055302941	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, COMPRIMIDO	CMP	52.200	COTA RESERVADA PARA ME/EPP



SMSPRO202523903V02



20	6505200014 6	267508	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	CMP	7.986.240	AMPLA CONCORRÊNCI A
21	6505200014 6	267508	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	CMP	887.360	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
22	6505040017 1	267270	ALUMINIO, HIDROXIDO DE, SUSPENSÃO ORAL 60 A 62MG/ML FRASCO 100ML	FR	152.865	AMPLA CONCORRÊNCI A
23	6505040017 1	267270	ALUMINIO, HIDROXIDO DE, SUSPENSÃO ORAL 60 A 62MG/ML FRASCO 100ML	FR	16.985	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
24	6505070013 2	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 200MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	2.103.030	AMPLA CONCORRÊNCI A
25	6505070013 2	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 200MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	233.670	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
26	6505480014 1	267512	AMITRIPTILINA 25MG	CMP	17.426.700	AMPLA CONCORRÊNCI A
27	6505480014 1	267512	AMITRIPTILINA 25MG	CMP	1.936.300	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
28	6505081132 6	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG/125MG COMPRIMIDO	CMP	15.103.000	AMPLA CONCORRÊNCI A
29	6505081181 8	271089	AMOXICILINA 500MG	CMP	10.924.020	AMPLA CONCORRÊNCI A
30	6505081181 8	271089	AMOXICILINA 500MG	CMP	1.213.780	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
31	6505081120 0	448841	AMOXILINA 50MG/ML + CLAVULANATO POTASSICO 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 75ML	FR	709.100	AMPLA CONCORRÊNCI A
32	6505080523 6	271111	AMOXILINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	FR	585.720	AMPLA CONCORRÊNCI A



SMSPRO202523903V02



33	6505080523 6	271111	AMOXILINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	FR	65.080	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
34	6505150181 8	272434	ANLÓDIPINA, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	CMP	95.319.180	AMPLA CONCORRÊNCIA
35	6505150181 8	272434	ANLÓDIPINA, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	CMP	10.591.020	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
36	6505210079 5	267517	ATENÓLOL 50MG COMPRIMIDO CARTELA PLÁSTICA/ALUMÍNIO	CMP	67.629.690	AMPLA CONCORRÊNCIA
37	6505210079 5	267517	ATENÓLOL 50MG COMPRIMIDO CARTELA PLÁSTICA/ALUMÍNIO	CMP	7.514.410	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
38	6505082240 8	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO MÍNIMO DE 15ML	FR	242.280	AMPLA CONCORRÊNCIA
39	6505082240 8	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO MÍNIMO DE 15ML	FR	26.920	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
40	6505081104 0	267140	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CMP	2.854.800	AMPLA CONCORRÊNCIA
41	6505081104 0	267140	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CMP	317.200	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
42	6505230398 0	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIANATO. 50MCG/DOSE. AEROSOL BUCAL. MÍNIMO 200 DOSES	FR	74.286	AMPLA CONCORRÊNCIA
43	6505230398 0	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIANATO. 50MCG/DOSE. AEROSOL BUCAL. MÍNIMO 200 DOSES	FR	8.254	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
44	6505290170 4	267587	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG/JATO AEROSOL FRASCO DOSADOR 200 DOSES. SOLUÇÃO AEROSOL SPRAY ORAL	FR	108.036	AMPLA CONCORRÊNCIA



SMSPRO202523903V02



45	6505290170 4	267587	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG/JATO AEROSOL FRASCO DOSADOR 200 DOSES. SOLUÇÃO AEROSOL SPRAY ORAL	FR	12.004	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
46	6505230022 2	267582	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO COM 50 MCG EM SPRAY NASAL. MÍNIMO 200 DOSES. SEM CFC	FR	110.988	AMPLA CONCORRÊNCI A
47	6505230022 2	267582	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO COM 50 MCG EM SPRAY NASAL. MÍNIMO 200 DOSES. SEM CFC	FR	12.332	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
48	6505080361 6	270612	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PO LIOFILO 1.200.000UI FRASCO- AMPOLA + DILUENTE MINIMO 4ML	FR	354.330	AMPLA CONCORRÊNCI A
49	6505080361 6	270612	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PO LIOFILO 1.200.000UI FRASCO- AMPOLA + DILUENTE MINIMO 4ML	FR	39.370	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
50	6505083301 9	270613	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PO LIOFILO 600.000UI FRASCO- AMPOLA	FR	57.330	AMPLA CONCORRÊNCI A
51	6505083301 9	270613	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PO LIOFILO 600.000UI FRASCO- AMPOLA	FR	6.370	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
52	6505082640 3	270612	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI FRASCO-AMPOLA	FR	355.950	AMPLA CONCORRÊNCI A
53	6505082640 3	270612	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJETAVEL PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI FRASCO-AMPOLA	FR	39.550	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
54	6505083263 2	270614	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA G POTASSICA 100.000UI INJETAVEL PO LIOFILO FRASCO-AMPOLA	FR	7.400	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
55	6505190035 6	270140	BIPERIDENO 2MG	CMP	6.920.190	AMPLA CONCORRÊNCI A



SMSPRO202523903V02



56	65051900356	270140	BIPERIDENO 2MG	CMP	768.910	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
57	65051300839	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	FR	364.410	AMPLA CONCORRÊNCIA
58	65051300839	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO CONTA-GOTAS 20ML	FR	40.490	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
59	65054701734	270895	CALCIO, CARBONATO DE, COMPRIMIDO 500MG CALCIO ELEMENTAR	CMP	21.164.000	AMPLA CONCORRÊNCIA
60	65051502032	267613	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	24.364.350	AMPLA CONCORRÊNCIA
61	65051502032	267613	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	2.707.150	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
62	65051000100	267618	CARBAMAZEPINA 200MG	CMP	17.331.300	AMPLA CONCORRÊNCIA
63	65051000100	267618	CARBAMAZEPINA 200MG	CMP	1.925.700	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
64	65051001335	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (2%) SUSPENSÃO ORAL	FR	60.993	AMPLA CONCORRÊNCIA
65	65051001335	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (2%) SUSPENSÃO ORAL	FR	6.777	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
66	65051900275	270130	CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG COMP	CMP	709.110	AMPLA CONCORRÊNCIA
67	65051900275	270130	CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG COMP	CMP	78.790	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
68	65051000878	267621	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	3.458.340	AMPLA CONCORRÊNCIA



SMSPRO202523903V02



69	65051000878	267621	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	384.260	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
70	65052101090	267564	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	17.382.960	AMPLA CONCORRÊNCIA
71	65052101090	267564	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	1.931.440	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
72	65052101171	267566	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	17.422.650	AMPLA CONCORRÊNCIA
73	65052101171	267566	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	1.935.850	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
74	65050801087	267625	CEFALEXINA COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG CARTELA PLASTICO/ALUMINIO	CMP	11.992.500	AMPLA CONCORRÊNCIA
75	65050805317	331555	CEFALEXINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FRASCO MINIMO 60ML	FR	412.020	AMPLA CONCORRÊNCIA
76	65050805317	331555	CEFALEXINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FRASCO MINIMO 60ML	FR	45.780	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
77	65051706216	308736	CETOCONAZOL 2% CREME (20MG/G) BISNAGA 30G	BIS	232.506	AMPLA CONCORRÊNCIA
78	65051706216	308736	CETOCONAZOL 2% CREME (20MG/G) BISNAGA 30G	BIS	25.834	COTA RESERVADA PARA ME/EPP

1.3- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os medicamentos a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.



1.4 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1 - Por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do medicamento adquirido, dos quais não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

1.4.2 - Por se tratar de bem de natureza divisível, será estabelecida a cota de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da resolução SMA nº 1.594/2010.

1.4.3 - Para os itens cujo os valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo de contratação será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.4 - Um valor estimado superior a R\$ 4.800.000, implicará na aplicação de uma licitação mais formal, com a redução dos benefícios para micro e pequenas empresas que a Lei Complementar 123/2006 oferece.

1.4.5 - A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA com a Administração Pública CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.

1.5 – PRAZO DO CONTRATO

A duração inicial da vigência da ata será de 12 (doze) meses, admitida à prorrogação na forma do artigo 105 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.6 – MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Por definição legal, a aquisição de bens e serviços comuns forçosamente se executará na modalidade de licitação por pregão, cujo critério de julgamento, no caso específico, será o de menor preço tendo-se em vista a ausência de fixação pelo montante-base de preço global parametrizado para a oferta dos descontos, ou da inexistência de tabela de preços referenciais praticados no



mercado, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - JUSTIFICATIVA:

Objeto a licitar: Aquisição de medicamentos com entrega integral, sem obrigações futuras, para atender as demandas de abastecimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, obedecendo a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO RIO Nº 51.078, 04 DE JULHO DE 2022.

Diante da necessidade de garantir o abastecimento regular das unidades da SMS/RJ e assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde referente aos medicamentos do componente da atenção primária, visando o cumprimento dos princípios estruturantes do sistema público de saúde como a universalidade, a equidade no acesso e a promoção do uso racional, a Subsecretaria de Atenção Primária (S/SUBPAV) procedeu com a captação de demandas junto a Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (S/SUBHUE), e ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária (S/IVISA-RIO), a fim de consolidá-las no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual subsidiará a redação do Termo de Referência da aquisição ora pleiteada.

Considerando que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando que o município do Rio de Janeiro possui uma população de aproximadamente 6.300.000 habitantes, com extensa rede de atenção à saúde (mais de 260 unidades) contemplando diversos serviços de programas de saúde, que se encontra em franca expansão de acesso e serviços, que impacta diretamente na expectativa de consumo de medicamentos.



Considerando o presente processo, onde constam as informações do anexo do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **SMS-PRO2025-23903** da área demandante e das áreas participantes, evidenciando o problema a ser resolvido.

O presente documento consiste em análise preliminar para a futura contratação, com avaliação final de sua viabilidade, trazendo elementos essenciais, tendo por escopo a aquisição de bens comuns (medicamentos) para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ).

O problema identificado diz respeito à necessidade de manter abastecido de forma ininterrupta as Unidades da SMS/RJ, para os itens que constam neste documento, seguindo normas e procedimentos das contratações por entes públicos.

O método de aquisição por registro de preços justifica-se pela necessidade de contratações freqüentes, bem como compras habituais, quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda e quando a estocagem dos produtos por longos períodos não for recomendável, quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento.

Em se tratando da aquisição de medicamentos, as compras devem ocorrer de forma **individualizada**, buscando-se **o menor preço por item**, em atendimento aos incisos I, II e III do §2º do artigo 40 da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14133/202117), assim como à Súmula 247 do TCU. Isso porque a prática do dia a dia das compras públicas de medicamentos tem atestado que a adjudicação **por lote** restringe a participação às distribuidoras ou fabricantes que vendam a totalidade dos medicamentos do lote, circunstância que prejudica a escolha da proposta mais vantajosa.

Cumprе salientar, que à especificação do objeto segue a denominação comum brasileira (DCB), com critérios qualitativos alinhados aos códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS – Brasília), tendo como referência a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME-RIO), sem maiores riscos à limitação indevida da competição.

Os medicamentos que se deseja adquirir são essenciais ao tratamento dos usuários atendidos na rede municipal de saúde da SMS/RJ, seu desabastecimento (objeto) pode provocar grandes prejuízos na rede de saúde. Os mesmos atendem à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais



(REMUME-RIO). **Registra-se ainda que o presente processo visa substituir o processo SMS-PRO-2024/05807 – PE 90849/2024.**

A metodologia utilizada para a previsão de estimativa de consumo (cálculo da quantidade a ser adquirida) segue métodos de programação recomendados pelo Ministério da Saúde (MS), que são de quatro formas; (a) perfil epidemiológico; (b) consumo histórico; (c) consumo médio mensal (CMM) e; (d) oferta de serviços.

No presente processo serão observados os princípios da eficiência e da economicidade e deverá ser atentado todo o **ciclo de vida do objeto**, incluindo seus custos indiretos e fatores vinculados. A contratação em questão que será realizada através de dispositivo licitatório na modalidade sob a sistemática de Registro de Preços, empregando o critério de julgamento de “Menor Preço por item” e modo de disputa “Aberto e Fechado”.

Considerando ainda a possibilidade de limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, deverá a unidade requisitante ficar atenta ao “ciclo de vida” do objeto, que compõe todas as etapas da cadeia de produção até o descarte final do produto. A análise do ciclo de vida deve também considerar o impacto ambiental dos produtos em todos os seus estágios.

O abastecimento deverá ocorrer de forma programada e parcelada, tomando por base dados de consumo extraído do sistema próprio da SMS e acompanhados e monitorados de forma a manter os níveis de estoque de medicamentos na SMS/RJ contínuo e ininterrupto.

Certificamos ainda que os bens que a SMS-RJ visa adquirir no presente processo são comuns e facilmente encontrados no mercado com ampla concorrência.

A homologação e posterior aquisição do item do presente processo guarda alinhamento ao planejamento da SMS/RJ, responsável por executar a política municipal de saúde e, como gestora plena do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade, garantir o atendimento universal da população, conforme os preceitos do SUS. É a SMS que, diante do conhecimento das características e demandas próprias da população carioca, organiza as prioridades da saúde pública da cidade, dentro do que é previsto nas políticas públicas e serviços ofertados pelo SUS.



Pela política definida no SUS, aos municípios cabe à assistência da **Atenção Primária e o atendimento de urgência e emergência**. Dessa forma, a SMS cumpre seu papel na organização do sistema, ofertando serviços de saúde de qualidade evitando faltas de insumos que poderiam prejudicar o atendimento da população atendida.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Quanto à descrição da solução como um todo, esclarecemos que estamos diante de projeto preliminar para aquisição de medicamentos com perfil de atenção básica, com vistas a suprir as demandas para as Unidades da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ).

Por se tratar de medicamentos para uso regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional, entende-se a aquisição através de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços como sendo a solução mais adequada para manutenção dos estoques.

A contratação de medicamentos através do Sistema de Registro de Preço (SRP) e por preço unitário, se justifica e se mostra a solução mais vantajosa, pois estamos diante de demanda de atendimento da SMS/RJ por 12 (doze) meses (admitida à prorrogação na forma da legislação vigente), conforme vierem surgindo as necessidades e, concomitantemente, haja disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas. Ademais, a celebração de ata de registro de preços vai ao encontro dos princípios da eficiência na Administração Pública, de modo a garantir uma gestão mais racional e efetiva dos estoques, evitando grandes quantitativos e possíveis perdas.

A celeridade fica caracterizada pelo fato de não ser necessário orçamento prévio para a utilização do SRP. Assim, a Administração pode realizar a licitação e aguardar a liberação dos recursos para efetivar a contratação da empresa vencedora do certame. Esta vantagem toma maior relevância ao se considerar que, muitas vezes, o Poder Legislativo não aprova a Lei Orçamentária antes do final do exercício anterior. A economia é decorrente, principalmente, da realização de um único certame licitatório para diversas contratações.

Esclarecemos que a aquisição dos medicamentos e produtos para a saúde não demanda exigências de assistência técnica ou demais providências de manutenção, bastando haver espaço controlado para seu acondicionamento, câmaras frias (quando necessário) para termolábeis, equipamentos



específicos para o trabalho de almoxarife, e a presença de profissionais farmacêuticos para sua correta gestão.

Observados os princípios da eficiência e da economicidade e atentado para todo o **ciclo de vida do objeto**, incluindo seus custos indiretos e fatores vinculados, a contratação em questão será realizada através de dispositivo licitatório na modalidade sob a sistemática de Registro de Preços, empregando o critério de julgamento de "**Menor Preço por item**" e modo de disputa "Aberto e Fechado".

São condições para alcançar os resultados esperados, a contratação de pessoa jurídica com qualificação técnica comprovada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A validade do medicamento deverá obrigatoriamente, ser de no mínimo 80% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, como impresso nas embalagens originais do produto. A SMS/RJ se reserva ao direito de não receber produtos com validade inferior a esse percentual estipulado.

4.2 - Na existência de produto cujo Registro determinado pela ANVISA/MS apresente prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, o fornecedor deverá retirar e substituir por outro lote, com novo prazo de validade, o quantitativo que eventualmente possa expirar nos estoques municipais, após notificado pela SMS/RJ, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.3 - Todos os medicamentos deverão ser entregues com os dizeres " PROIBIDA A VENDA ", em todas as embalagens secundárias, mediante impressão original nas próprias embalagens ou carimbo com tinta indelével nas mesmas, não sendo permitido a utilização de etiquetas adesivas, conforme estabelecido no **Art. 44 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 981, de 30 de junho de 2025 – ANVISA/MS.**

4.4 - A SMS/RJ se reserva ao direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas sobre a procedência dos



mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento.

4.5 - Produtos termo e fotossensíveis deverão ser transportados e entregues na (s) Unidade (s) de Saúde em condições apropriadas ao consumo, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento deste item. As Empresas transportadoras utilizadas pelas Empresas fornecedoras deverão possuir registro na esfera legal de Vigilância Sanitária.

4.6 - A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, seguindo as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos. Além disso, deve disponibilizar no ato da entrega dos produtos, mão de obra em número suficiente, a fim de apoiar a retirada e conferência da carga.

4.7 - Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às necessidades da SMS/RJ. No caso de embalagens múltiplas, o produto deve ser acompanhado de bula, em quantidades compatíveis com a unidade de dispensação (semelhante à fração de venda do comércio).

4.8 - Cada nota fiscal deverá ser acompanhada de laudo de análise oficial completo e conclusivo, pertinente ao lote do produto acabado pelo fabricante do produto a ser entregue e que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS, atendendo aos dispostos do Artigo 8º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973. Todo e qualquer laudo de análise enviado deverá conter obrigatoriamente o nome completo do farmacêutico, a assinatura por extenso, a sigla do Conselho Regional de Farmácia a qual pertence, seguida do número de sua inscrição.

4.9 - Deverá constar na nota fiscal o número do pedido, a nota de empenho e código (s) do (s) material (is) constante (s) na proposta detalhe. Caso não seja possível informar o (s) código (s) do (s) material (is) na nota fiscal, este deverá ser anexado à nota.

4.10 - As entregas dos produtos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, no horário de 08:00 horas às 15:00 horas; devendo ser previamente agendadas junto às Unidades Orçamentárias (Órgãos Participantes) requisitantes.



Os 30 dias corridos serão contados a partir da publicação da convocação, no D.O.RIO, ou de outro meio de comunicação, para a retirada da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

4.11 - Por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do medicamento adquirido, dos quais não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

4.12 – A atestação do serviço deverá seguir as orientações do MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS, publicado na Atualização da **Resolução CGM nº 1.412, de 18 de julho de 2018**, inclusive quanto o artigo 6º que determina no mínimo três servidores para atestação de despesas.

4.13 – A área técnica da SMS/RJ, poderá a qualquer momento solicitar envio de 01(uma) amostra do produto ofertado, caso precise dirimir dúvidas quanto a questões técnicas do mesmo.

4.14 - O fornecedor deverá cumprir com todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deverá também efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.15 - O fornecedor será o responsável pela atividade da correta entrega do material registrado na Ata de Registro de Preços, evento que se estende até o momento em que o material for posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Almoxarifado Central ou pela Unidade de Saúde, em condição de conferência, dentro do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.

4.16- O fornecedor se responsabilizará pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado.



4.17 - A empresa fornecedora deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

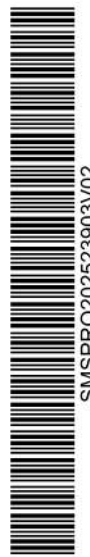
4.18 - Caso seja necessário, a SMS/RJ poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos sanitários competentes análise fiscal dos produtos, para avaliação de qualidade em laboratório oficial das amostras dos medicamentos estocados no Centro de Distribuição de Medicamentos ou nas unidades de saúde da Secretaria. É de total responsabilidade do fornecedor a substituição imediata dos lotes que apresentem desvio de qualidade e comunicação aos órgãos sanitários, de acordo com art. 79 da Lei 6.360/76 e art. 15 do Decreto 8.077/2013.

4.19 - O fornecimento do pedido de entrega dos medicamentos pelas empresas, após homologação, deverá ser acompanhado de anexos, que são: Relação contendo a descrição/especificação completa de cada item, sua unidade de aquisição e código catálogo de materiais da SMA e a quantidade a ser fornecida para aquisição.

4.20 - A contratada somente fornecerá os itens mediante empenho nas quantidades estabelecidas pelas unidades orçamentárias, para atender as demandas por períodos que serão definidos levando em consideração, a necessidade, a otimização de recursos, espaço e tempo de ressuprimento viável para uma melhor gestão do estoque. Podendo ser a quantidade total de itens divididas em diferentes empenhos ao longo da vigência da ata de registro de preço ou até mesmo a não utilização do quantitativo total.

Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, solicitamos que os quantitativos mínimos por requisição, bem como a periodicidade prevista deverá seguir o quantitativo mínimo por empenho de 10% (dez por cento) do estimado anualmente.

4.21 – Poderá haver mais de um fornecedor para um mesmo item, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação - **inciso VII do artigo 82 da lei 14.133/2021**.



4.22 - Considerando as delimitações de proporcionalidade, cumpre-nos asseverar que as ações para aquisição de medicamentos na SMS/RJ priorizam, acima de quaisquer outros aspectos, a ostensiva e sistemática adoção de medidas preventivas destinadas a evitar o desabastecimento de medicamentos nas diversas unidades de saúde do Município, desta forma entende-se ser razoável a possibilidade de o licitante oferecer na sua proposta um quantitativo menor (mínimo) ao total previsto no Termo de Referência, desde que não seja inferior a 50% - **inciso IV do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.23 – Para o **inciso II do artigo 82 da lei 14.133/2021**, a quantidade mínima a ser cotada e aceita, deverá ser 50% do total estimado para 12 meses. A quantidade máxima a ser adquirida durante a vigência da Ata será o quantitativo total estimado, conforme planilha no item 1.2 - **inciso I do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.24 – É recomendável que as empresas participantes dos processos de aquisição de medicamentos na SMS/RJ, tenham ações voltadas à promoção da sustentabilidade por meio de suas operações, sejam elas de logística e/ou de produção. O “ciclo de vida” do objeto (medicamento) compõe todas as etapas da cadeia de produção até o descarte final do produto. A análise do ciclo de vida considera o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios - **inciso VIII do artigo 18 da lei 14.133/2021.**

4.25 – Caso empresas distintas apresentem, para o mesmo item (medicamento) propostas idênticas, será utilizado como critério de desempate, a empresa que apresentar “**certificado de ações sustentáveis**”, que é um identificador para ações inovadoras capazes de gerar, impacto positivo em toda cadeia do meio ambiente - **inciso VIII do artigo 18 da lei 14.133/2021.**

As empresas do ramo farmacêutico que possuem “Ações de Sustentabilidade”, são empresas que minimizam o impacto ambiental com fluxos estabelecidos, documentos e certificados comprovados. A sustentabilidade não está relacionada apenas ao meio ambiente, mas também deve ser implementada em muitos outros aspectos (ambiental, econômica e social), desta forma será considerada “ações sustentáveis”: empresas que destinam reserva de vagas para cargos para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada ou jovem aprendiz; reciclagem de seus materiais para sua produção; descarte correto de resíduos perigosos; logística reversa para coletar medicamentos vencidos em farmácias; implementação de sistemas de reutilização de água, descarte correto do lixo eletrônico, redução do consumo de descartáveis, entre outros.



4.26 – Para aquisição de medicamentos os requisitos de habilitação técnica devem ser os necessários para comprovar o atendimento ao disposto na legislação sanitária para a comercialização de medicamentos no território nacional - Lei Federal nº 6.360/197640 e normativas correlatas.

Considerando a natureza do objeto (medicamento) não há de se falar em parcelas de maior relevância, pois não há elementos que diferencie nem individualize o objeto, evidenciando ponto mais crítico, técnica mais complexa ou risco mais elevado para execução. As exigências de qualificação técnica e sanitárias contidas nos itens 8 a 9 do presente TR estão balizadas no manual do - TCU para aquisição de medicamentos: **“Orientações para aquisições públicas de medicamentos” de 2018** - e são suficientes e adequadas para avaliação da contratação do objeto que se deseja adquirir, desta forma não se configura a necessidade de indicação de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, não cabendo para o que se deseja licitar - **inciso IX do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.27 – Tendo em vista se tratar de aquisição em nível municipal, sem larga escala geográfica e por se tratar de uma contratação por item, não se deve aplicar mensuração por variação do lote. Informamos que Independente da forma, local de acondicionamento (tipo de embalagem) e local de entrega do produto ofertado, não deverá haver tratamento diferenciado de preço no processo licitatório, desde que atenda ao descritivo e exigências técnicas e sanitárias, **inciso III do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.28 – A SMS/RJ (Unidade Orçamentária) irá efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos - **alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6 da lei 14.133/2021.**

4.29 - Caso o material entregue apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da **REBLAS** (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

4.30 – É imprescindível que a empresa que detém a homologação do item do registro de preço, informe a secretaria caso ocorra alguma interdição cautelar do produto ofertado.

5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



5.1 - Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote e prazo de validade;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO MEDICAMENTO

8.1 - Deverá ser apresentado **Certificado de Registro do Produto Ofertado**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA /MS ou publicação completa no Diário Oficial da União



(DOU), com despacho da concessão de Registro referente ao produto, em favor do fabricante em conformidade com o disposto na Lei nº 6.360/76, no Decreto nº 8.077/2013 e na Lei nº 9.782/99. Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro.

O **Registro do Produto revalidado automaticamente** pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em DOU, conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76 e art. 8 do Decreto nº 8.077/2013.

8.2 - Os registros deverão ser informados de acordo com o **código MS expedidos pela ANVISA**, caracterizado por sequência numérica de 13 (treze) dígitos, os quais indicam a procedência, o produto e sua apresentação. Serão desclassificadas as propostas ofertadas com os registros vencidos e medicamentos manipulados

8.3 – No caso de **medicamentos de notificação simplificada** constantes na **Resolução RDC Nº 576/2021** - ANVISA, deverá ser apresentada a “notificação do registro” válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

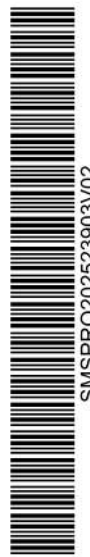
8.4 - Anexar **bula completa**, atualizada e aprovada do produto ofertado, conforme o medicamento registrado na ANVISA/MS.

9- DOCUMENTOS SANITÁRIOS DAS EMPRESAS PRODUTORAS E/OU DISTRIBUIDORAS:

Os licitantes deverão também encartar no processo, os documentos sanitários abaixo, compatíveis com o objeto a ser licitado.

9.1 - **Autorização de Funcionamento da Empresa**, emitida pela ANVISA/MS, conforme art. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e art. 2º e 3º, do Decreto nº 8.077/2013.

9.2 **Licença de Funcionamento da Empresa**, conferida pelo Órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme art. 1º e 2º, da Lei Federal 6.360/76 e art. 2º e 3º, do Decreto nº 8.077/2013.



9.3 - **Autorização Especial de Funcionamento da Empresa**, emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, somente para os fabricantes que estejam oferecendo medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da **Portaria SVS/MS nº 344/98**.

9.4 - **Certidão de Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conforme Resolução CFF nº 521 de 16/12/2009.

10 - PROPOSTAS PARA O PRODUTO

10.1 - A proposta de preços deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS.

10.2 - Ofertas de medicamentos com especificações **divergentes** da especificação originalmente solicitada no Edital e no Termo de Referência não serão admitidos e aceitos. Não devem ser consideradas para fins de pesquisa de preço **produtos manipulados**, considerando que os mesmos não possuem registro da **ANVISA**, conforme exigido no subitem 8.1.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os trabalhos de levantamento qualitativo de mercado (que resultaram na definição das especificações e descritivos) ocorreram com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, e foram considerados entre outras opções as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. O orçamento detalhado da estimativa de preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, veio acompanhado da memória de cálculo.

Informamos que os parâmetros pesquisados pela SUBG (setor com capacidade técnica e expertise da secretaria que trata o assunto) contemplaram de forma ampla, pesquisas e consultas com empresas que desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto que se deseja adquirir, e ainda consultas as ferramentas disponibilizadas pelo governo federal com dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema do Governo, com especificações integradas que visa à padronização de produtos e serviços adquiridos pelos entes federativos como



: Painel de Preços do ministério da economia , Banco de Preços e Sistema de Informações Gerenciais – SIG, BPS e internet.

A SUBG submeteu o processo à Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF) da SMS/RJ, que fez a análise e crítica do mapa de preços com os dados pesquisados.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O planejamento desta contratação está previsto na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que trata do Plano Plurianual da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o quadriênio 2022/2025 e na Lei nº 8.797, de 13 de janeiro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2025.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (SUBPAV)

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
1801.10.303.0330.2849	339030	1600183

Programa de Trabalho da SUBHUE – Cada unidade hospitalar possui orçamento próprio, por serem UOs (Unidades Orçamentárias), entretanto encaminhamos informações de uma das unidades da SUBHUE:

Hospital Municipal Salgado Filho

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Detalhamento da Fonte
20.10.302.0331.2851	339030	500	000119

13- REGIME DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO

Por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral dos medicamentos adquiridos, dos quais não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento. Esclarecemos que a aquisição dos medicamentos e produtos para a saúde não demanda exigências de assistência técnica ou demais providências de



manutenção, bastando haver espaço controlado para seu acondicionamento, câmaras frias (quando necessário) para termolábeis, equipamentos específicos para o trabalho de almoxarife, e a presença de profissionais farmacêuticos para sua correta gestão.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 14.2.

14.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;
- (c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

14.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

14.3.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2 - 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



14.3.3 - 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

14.3.4- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.6- As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

14.7- As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.2, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8- As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9- Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



14.10- A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA):

A homologação e posterior aquisição dos medicamentos do presente processo, guarda alinhamento ao planejamento da SMS/RJ que é responsável por executar a política municipal de saúde e, como gestora plena do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade, garantir o atendimento universal da população, conforme os preceitos do SUS. É a SMS que, diante do conhecimento das características e demandas próprias da população carioca, organiza as prioridades da saúde pública da cidade, dentro do que é previsto nas políticas públicas e serviços ofertados pelo SUS.

Pela política definida no SUS, aos municípios cabe à assistência da Atenção Primária e o atendimento de urgência e emergência. Dessa forma, a SMS cumpre seu papel na organização do sistema, ofertando serviços de saúde de qualidade evitando faltas de insumos que poderiam prejudicar o atendimento da população atendida.

Cumprido citar que o TR do presente processo tem o intuito de que seja gerado o melhor resultado da contratação para a secretaria, tendo em vista os vários tópicos (4.1 a 4.30) que prezam por parâmetros de adequação técnica, eficiência e de sustentabilidade, tendo em vista o intuito de se adquirir o produto correto, nas condições estabelecidas pela SMS/RIO e ainda a preocupação de evitar perdas e prejuízos com vencimentos e/ou imprestabilidades.

Ratifica-se que no TR do presente processo existe todo direcionamento para que sejam observados os princípios da eficiência e da economicidade, sempre atentado para todo o ciclo de vida do objeto a ser adquirido, incluindo seus custos indiretos e fatores vinculados. A contratação em questão que



será realizada através de dispositivo licitatório na modalidade sob a sistemática de Registro de Preços, empregando o critério de julgamento de "Menor Preço por item" e modo de disputa "Aberto e Fechado.

O método de aquisição por registro de preços justifica-se pela necessidade de contratações freqüentes, bem como compras habituais, quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda e quando a estocagem dos produtos por longos períodos não for recomendável, quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento.

A limitação de espaço físico e a disponibilidade orçamentária a cada pedido são um viés, mas a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência, quando for conveniente, dever ser usada estrategicamente pela unidade requisitante (SMS/RJ) ficando sempre atenta ao "ciclo de vida" do objeto, que são todas as etapas da cadeia de produção até o descarte final do produto. A análise do ciclo de vida deve também considerar o impacto ambiental dos produtos em todos os seus estágios, inciso VIII do artigo 18 da lei 14.133/2021.

A SMS/RJ prezando pelo incentivo da sustentabilidade nos processos de aquisição de medicamentos, inseriu no TR tópicos que priorizam empresas do ramo farmacêutico que possuem "Ações de Sustentabilidade". Essas empresas precisam apresentar algum certificado e/ou fluxo que minimizam o impacto ambiental como: descarte correto de resíduos perigosos, logística reversa para coletar medicamentos vencidos em farmácias, implementação de sistemas de reutilização de água, descarte correto do lixo eletrônico, redução do consumo de descartáveis, etc...

Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os medicamentos a serem adquiridos e utilizados estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022. Por definição legal, a aquisição de bens e serviços comuns forçosamente se executará na modalidade de licitação por pregão, cujo critério de julgamento, no caso específico, será o de menor preço tendo-se em vista a ausência de fixação pelo montante-base de preço global parametrizado para a oferta dos descontos, ou da inexistência de tabela de preços referenciais praticados no mercado.



16 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Unidades Participantes: SUBPAV (Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro) Hospital Municipal Miguel Couto, Hospital Municipal Souza Aguiar, Unidade De Pronto Atendimento Rocinha (UPA Rocinha), Unidade de Pronto Atendimento Alemão (UPA Alemão), Unidade de Pronto Atendimento Manguinhos (UPA Manguinhos), Hospital do Andaraí.

17 – LOCAIS DE ENTREGA

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SMS/RJ (SUBPAV)	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 1.700 -TAQUARA - RIO DE JANEIRO-RJ LOTE 02 GLAPÃO 01 ARMAZÉNS 109/119 TEL. (21) 3342.9414
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	PRAÇA DA REPÚBLICA, 111 - CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111.2728 / 3111.2624
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ROCINHA	ESTRADA DA GÁVEA, 522 – GÁVEA (ROCINHA)-RJ-TEL: 3613-8280
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	RUA MÁRIO RIBEIRO, 117 - GÁVEA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111-3601 / 3111-3711
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALEMÃO	ESTRADA DO ÍTARARÉ, 951 - RAMOS, RIO DE JANEIRO - RJ, 21061-240 TEL (21) 2270-7546 / (21) 2260-0891 / (21) 2270-6807
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MANGUINHOS	AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, 1390 - BENFICA, RIO DE JANEIRO - RJ, 20973-012 TEL (21) 2332-2408
HOSPITAL DO ANDARAÍ	RUA LEOPOLDO 280 - ANDARAÍ

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

GIOVANI WISSOCOSKI FARIZELLI
SUBGERENTE
Matrícula: 12/236.257-2
S/IVISA-RIO/CTATS/GAF



**GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
S/IVISA-RIO/CTATS/GAF**

Secretaria Municipal de Saúde
central.naf@gmail.com

prefeitura.rio/web/sms



Assinado com senha por GIOVANI WISSOCOSKI FARIZELLI - 06/10/2025 às 16:28:17.
Documento N°: 9843271.98669796-6239 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9843271.98669796-6239>



SMSPRO202523903V02